



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO DE LEI

Gabinete do Prefeito de São Domingos/SE, 31 de Agosto de 2015,

ERRATA - Considerando que por erro material de digitação constou erroneamente, o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº 262/2014, o qual não devia incluir-se, e por não produzir efeitos vigentes, deve ser excluído.

Assim, REPUBLICA-SE a Lei nº 262/2014 com a referida Errata, mantendo-se os demais termos, estando vigente desde sua publicação em 11 de Dezembro de 2014 com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, ficando a Lei com a seguinte redação:

LEI N.º 262/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **SÃO DOMINGOS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2015 e dá providências correlatas.”*

OPREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO DOMINGOS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **SÃO DOMINGOS/SE** para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2015 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 4º A despesa do Município de SÃO DOMINGOS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 11 de Dezembro de 2014.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal